

EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 12

DATA – 16 de Dezembro de 2013

Art. 1° - Altera a redação do parágrafo 1° do art. 22 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22:

§ 1° - O número de Vereadores só poderá ser alterado, se for o caso, de uma legislatura para a seguinte até 01(hum) ano antes das eleições municipais, mediante emenda a esta Lei Orgânica.

Art. 2° - Altera o caput do art. 23 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de Janeiro, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador eleito mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 3° - Altera a redação do caput do art. 24 e o paragrafo primeiro do mesmo artigo da Lei Orgânica que passam a ter a seguinte redação:

Art. 24 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Executiva, por voto nominal e maioria absoluta de votos, declarando-se empossados os eleitos.

§ 1° - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio, no qual se considera eleito o mais votado, e no caso de empate, o Vereador mais votado na última eleição municipal.

Art. 4° - Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5° - Altera a redação do caput do art. 26 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente até a ultima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, sendo considerados automaticamente empossados no dia 01 de Janeiro do ano seguinte, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 6° - Altera o caput do art. 28 e os incisos II e VI do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – A Mesa Executiva compete dentre as atribuições previstas no Regimento Interno:

I-

II – propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos especiais no orçamento da Câmara;

III –

IV –

V

VI – elaborar e encaminhar anualmente até o dia 30 de Maio a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

VIII –

IX –

Art. 7º - Altera o caput do art. 29 e os incisos IV e V do mesmo artigo da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal dentre as atribuições previstas no Regimento Interno:

I –

II –

III –

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativo e as leis com sanção tácita.

V – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas.

VI –

VII –

VIII -

IX –

X –

Art. 8º - Altera os incisos VI, VII, XVI, e XVIII do art. 31 da Lei Orgânica que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31 –

VI – Fixar os subsídios dos Vereadores, observando o que dispõe a Constituição Federal nos arts. 29, VI alíneas e parágrafos, art. 37,X e art. 39 § 4º.

VII – Fixar por lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecendo aos princípios e os preceitos estabelecidos nos arts. 29, V, 37,X e XI e 39 § 4º da Constituição Federal.

XVI - julgar as contas do Prefeito Municipal nos termos do Regimento Interno e desta Lei Orgânica.

XVIII – deliberar no prazo de até trinta dias do recebimento, sobre os consórcios dos quais o Município seja parte, e que envolvam interesses da comunidade.

Art. 9º - Altera a redação do paragrafo primeiro e REVOGA o paragrafo quarto do art. 31 da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31 –

Os subsídios de que tratam os incisos VI e VII deste artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

§ 4º - REVOGADO.

Art. 10 - Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 36 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36..

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal de 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 11 – Altera a redação dos incisos III e IV do art. 39 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39-

I –

II –

III – para tratar de assuntos particulares, sem remuneração e por prazo determinado nunca inferior a 30(trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o cargo antes do término da licença.

IV – para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 – Acrescenta o parágrafo Quarto no art. 39 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39-

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Vereador que estiver em missão oficial, nos termos do Inciso II, deste artigo, terá direito a diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora, e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

Art. 13 – Altera a redação do caput do art. 40 e revoga os parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Lei Orgânica que passam a ter a seguinte redação:

Art. 40 – Nos casos de vacância ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente nos termos do Regimento Interno.

§ 1º = REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

Art. 14 - Altera a redação do parágrafo único do art. 42 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 –

Parágrafo único – As comissões permanentes da Câmara Municipal serão compostas nos termos do Regimento Interno .

Art 15 – Altera a redação do caput do art. 44 e revoga o parágrafo único do mesmo artigo da lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente de 01 de Fevereiro a 07 de Julho e 20 de Julho a 20 de Dezembro e independentemente de convocação.

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 16 – Altera a redação dos parágrafos primeiro e segundo do art. 45 da Lei Orgânica que passam a ter a seguinte redação:

Art. 45 –

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão da Presidência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, sendo o mesmo aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Art. 17 – Revoga o art. 46 da Lei Orgânica.

Art. 46 – REVOGADO.

Art. 18 – Altera a redação do caput do art. 47 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal e as deliberações do Plenário somente dar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 19 – Revoga o inciso IV do art. 52 e acrescenta o inciso XII ao mesmo artigo da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52....

I –

II –

III –

IV_ REVOGADO.

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII – concessão de anistia, remissão ou isenção envolvendo matéria tributária.

Art. 20 – Altera a redação do inciso IV, revoga o inciso V e acrescenta os incisos XI e XII ao art. 53 da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 53 –

I –

II –

III –

IV- concessão de moratória.

V –

VI –

VII –

VIII-

IX –

X –

XI - rejeição de veto.

XII – destituição de membro da Mesa.

Art. 21 – Revoga o parágrafo primeiro e seus incisos do art. 54 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 –

§ 1º - REVOGADO.

I –REVOGADO.

II – REVOGADO

III – REVOGADO

IV- REVOGADO

V- REVOGADO

§ 2º -

§ 3º -

Art. 22 – Acrescenta os Incisos III e IV ao art. 56 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 ...

I –

II –

III – da Mesa Diretora.

IV – iniciativa popular, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 23 – Altera a redação do Parágrafo Segundo e Terceiro do art. 64 da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64.....

§ 1º -

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze(15) dias, o silencio do Prefeito implicará em sanção tácita.

§ 3º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 24 – Altera a redação do art. 196 e seus incisos e Revoga o paragrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica que passa a ter a seguinte redação:

Art. 196 – O Prefeito Municipal encaminhará os Projetos Orçamentários para apreciação da Câmara de Vereadores nos seguintes prazos:

I – Projeto do Plano Plurianual será encaminhado para a Câmara de Vereadores até o dia 30 de Julho do primeiro exercício financeiro;

II – Projeto das Diretrizes Orçamentárias será encaminhado anualmente para a Câmara de Vereadores até o dia 30 de Agosto;

III – Projeto de lei do Orçamento Anual será encaminhado anualmente até o dia 30 de Outubro para a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 25 – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Mordecai Magalhães de Oliveira

Presidente

Itamar Cidral da Silveira Junior

Vice-Presidente

Artur Carlos dos Santos

1 ° Secretário

Maria da Silva Batista

2ª Secretária